Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041731000177

Nº SAPL: 0251/2026

Registrado por JÂNIO HENRIQUE DA SILVA em 29 de abril de 2026 às 17:30

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777483843306_f5b3d8fe-64f2-4fd0-ae0f-28295c169dc5

Autores:

JÂNIO HENRIQUE DA SILVA

GABINETE DO VEREADOR JÂNIO HENRIQUE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2026

EMENTA:

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 5.895, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984, PARA GARANTIR AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ESPAÇO ADEQUADO PARA DESCANSO NOS INTERVALOS DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, NA FORMA QUE INDICA.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º Fica acrescido ao Capítulo II da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984, o seguinte art. 36-A:

Art. 36-A. É assegurado aos profissionais do Magistério Público Municipal em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino o direito ao uso de espaço exclusivo e apropriado para descanso e repouso durante os intervalos das atividades pedagógicas.

§1º O espaço de descanso deverá dispor de condições adequadas de conforto, higiene, ventilação, segurança e mobiliário compatível com o descanso dos profissionais.

§2º O espaço referido no caput deste artigo será de uso exclusivo dos profissionais do magistério durante seu horário de permanência na unidade escolar.

§3º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo assegurar a implantação, manutenção e adequação dos referidos espaços nas unidades escolares.

§4º Nos casos em que a estrutura física da unidade escolar não permita, de imediato, a implantação do espaço de que trata este artigo, deverá ser apresentado plano de adequação no prazo máximo de 12 (doze) meses,

Assinado por JÂNIO HENRIQUE DA SILVA em 29/04/2026 14:30
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777483843306_f5b3d8fe-64f2-4fd0-ae0f-28295c169dc5

garantindo a efetivação do direito.

§5º A criação e manutenção dos espaços de descanso não poderá implicar redução ou prejuízo das salas de aula, laboratórios ou outros ambientes pedagógicos essenciais à atividade educativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____DE_____ 2026.

_____

Jânio Henrique

Vereador – PDT

Assinado por JÂNIO HENRIQUE DA SILVA em 29/04/2026 14:30
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777483843306_f5b3d8fe-64f2-4fd0-ae0f-28295c169dc5

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária propõe o acréscimo de dispositivo à Lei nº 5.895/1984, com o objetivo de assegurar aos profissionais do magistério municipal o direito a espaço exclusivo e adequado para descanso durante os intervalos das atividades pedagógicas.

A medida visa garantir melhores condições de trabalho, valorização profissional e cuidado com a saúde física e mental dos docentes, que enfrentam jornadas exigentes e intensa carga emocional no exercício de suas funções.

A proposta encontra fundamento nos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, especialmente no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), bem como nos direitos sociais assegurados aos trabalhadores (art. 6º), que incluem o direito ao trabalho em condições dignas e adequadas.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 7º, assegura direitos que visam à melhoria da condição social dos trabalhadores, os quais, por analogia e aplicação aos servidores públicos, reforçam a necessidade de condições laborais adequadas, inclusive quanto à saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho.

No âmbito específico da Administração Pública, o art. 39, §3º, da Constituição Federal estende aos servidores públicos diversos direitos sociais, reforçando o dever do Poder Público de assegurar condições dignas de trabalho. Soma-se a isso o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado, sendo indispensável a valorização dos profissionais da educação para a efetivação desse direito.

A criação de espaços adequados de descanso contribui diretamente para a melhoria do desempenho profissional, prevenção de adoecimentos ocupacionais e promoção de um ambiente de trabalho mais saudável e eficiente.

Trata-se, portanto, de iniciativa que concretiza direitos fundamentais, promove a

Assinado por JÂNIO HENRIQUE DA SILVA em 29/04/2026 14:30
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17774838433306_f5b3d8fe-64f2-4fd0-ae0f-28295c169dc5

valorização do magistério e contribui para a melhoria da qualidade da educação pública no Município de Fortaleza.

A implementação poderá ocorrer de forma gradual, respeitando as condições estruturais de cada unidade escolar, sem prejuízo das atividades pedagógicas já existentes.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta

_____

Jânio Henrique

Vereador – PDT

Assinado por JÂNIO HENRIQUE DA SILVA em 29/04/2026 14:30
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777483843306_f5b3d8fe-64f2-4fd0-ae0f-28295c169dc5

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 29 de abril de 2026 às 14:30

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777483843306_f5b3d8fe-64f2-4fd0-ae0f-28295c169dc5

Documento assinado por

JÂNIO HENRIQUE DA SILVA